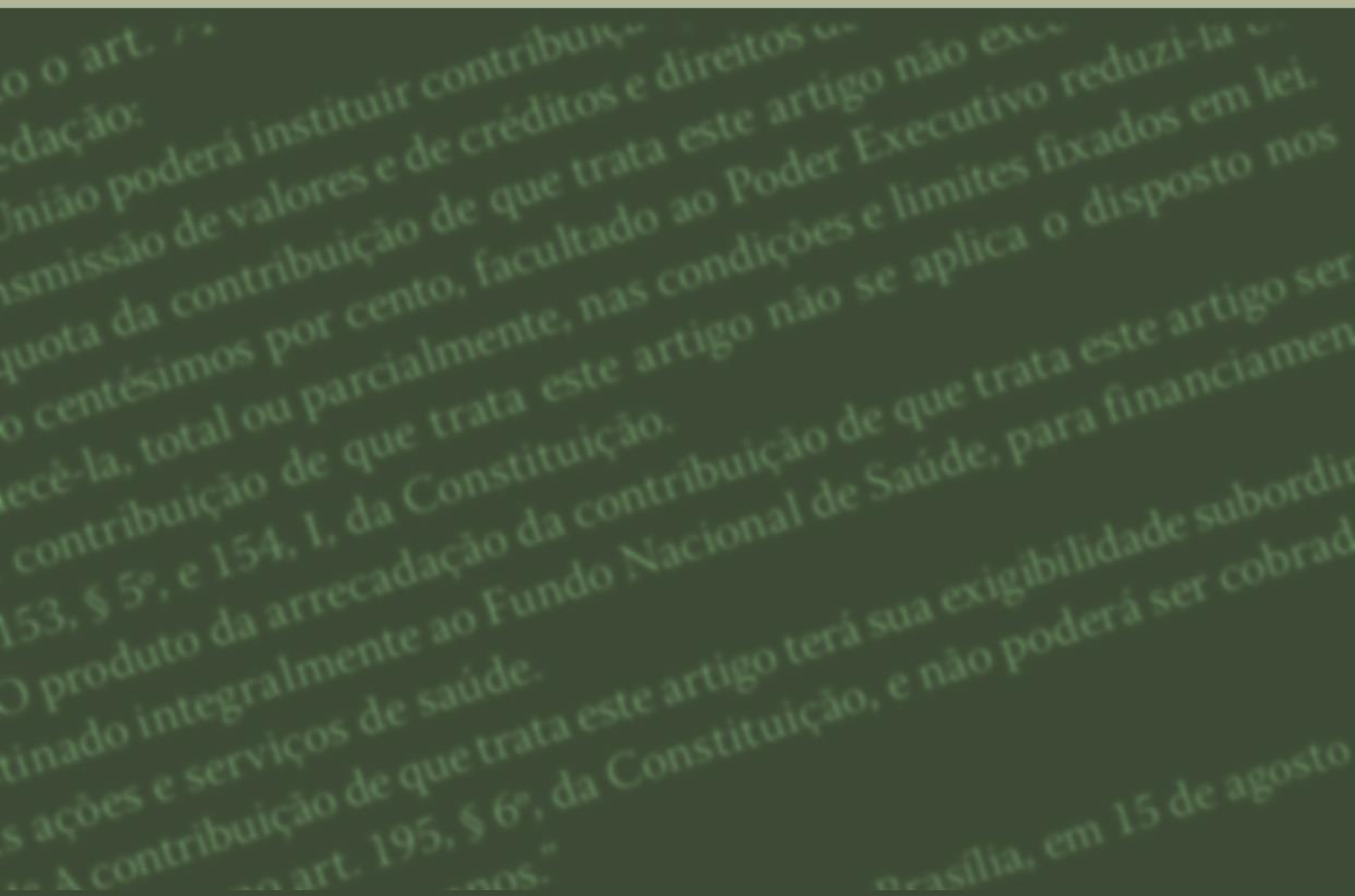


Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 37, inciso XV



Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

[...]

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:06552 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase. Nota: nas FASES A, C, F e H, a matéria foi tratada nos dispositivos que dispunham sobre Direitos dos Trabalhadores, atual art. 7º, inciso VI. (ver Quadro Histórico do dispositivo).

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 86 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do art. 14, as seguintes normas específicas: [...] Nota: o inciso VI do art. 13 dispõe sobre irredutibilidade de salário ou vencimento. A remissão ao art. 14, no caput do art. 86 está incorreta. O correto é art. 13. Vide emendas 07281, 11915 e 15482 da FASE M.

FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do artigo 7º, as seguintes normas específicas: [...] Nota: o inciso V do art. 7º dispõe sobre irredutibilidade de salário ou vencimento.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 44 - Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 7º - Aplica-se, ainda, aos servidores da administração pública o disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XIX do artigo 6º desta Constituição. Nota: o inciso V do art. 6º dispõe sobre irredutibilidade de remuneração ou vencimento.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 45. Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 8º Aplica-se, ainda, aos servidores da administração pública o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XX do artigo 7º. Nota: o inciso VI do art. 7º dispõe sobre irredutibilidade de salário ou vencimento.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02039, art. 44, § 9º.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: [...] XV - a remuneração dos servidores públicos é irredutível, salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço, sujeita, em todos os casos, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários; [...]</p> <p>Nota: o Relator promoveu redistribuição de dispositivos aprovados para o Capítulo VII – Da Administração Pública, conforme Relatório Geral, volume 299, páginas VIII e IX transcrito abaixo:</p> <p>Promovi substancial redistribuição dos dispositivos aprovados em primeiro turno, para compatibilizar seus mandamentos com o princípio constante do título da Ordem Econômica (art. 179, § 1º) que submete as entidades estatais, no tocante às obrigações trabalhistas, ao regime fixado para as empresas privadas, e, assim, obstar desvirtuamentos da "<i>mens legislatoris</i>" em interpretações futuras.</p> <p>Com esse intuito, reuni na Seção I (Das Disposições Gerais) os preceitos que dizem respeito aos segmentos de Administração Pública e aos servidores em geral, Independentemente de seu regime jurídico.</p> <p>Na Seção II, agrupei os dispositivos aplicáveis apenas aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Foram trazidas para o art. 38 do capítulo objeto destes comentários, sob a forma de incisos XIX, XX e XXI, a primeira e a última parte do § 1º do art. 202 e a norma do § 3º do art. 203 aprovados no turno inicial, que se encontravam deslocados no título da Ordem Econômica.</p> <p>De outra parte, deixei de fazer constar no texto, para afastar evidente contradição, o § 14 do art. 44 aprovado no turno preliminar, porque a matéria nele referida é regulada exhaustivamente nos novos arts. 41 e 43, § 9º.</p> <p>As alterações de linguagem ocorridas na concepção das seções I e II foram as estritamente indispensáveis à reaglutinação de dispositivos que me obriguei a promover.</p> <p>Nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 41, deixei de mencionar a expressão "na forma lei", uma vez que no art. 207, IV, que cuida da aposentadoria proporcional dos trabalhadores, a expressão, muito acertadamente, não foi incluída. Necessária se fez, portanto, a compatibilização.</p> <p>Da Seção IV passou a constar apenas o art. 44, oriundo de fusão dos arts. 52, 53 e 54 do texto votado no primeiro turno.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi votada e aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/9/1988, a partir da p. 14198.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: [...] XV - o vencimento dos servidores públicos, civis e militares, é irredutível e a remuneração observará o que dispõem os arts. 36, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [...]</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 36, inciso XV. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B, a partir da p. 190.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;</p> <p>[...]</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE M

EMENDA:06355 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HORÁCIO FERRAZ (PFL/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo VIII, Sessão II

Art. 86.

O art. 86, Seção II do Capítulo VIII, do Projeto de Constituição, terá a seguinte redação:

"Art. 86 - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, observadas as seguintes normas específicas:

I - ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre da aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso;

II - vencimento não inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado;

III - reajuste de vencimento e salário não inferior ao estabelecido para o setor privado;

IV - irredutibilidade de vencimento ou salário;

V - gratificação natalina equivalente a remuneração integral do mês de dezembro do respectivo ano;

VI - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;

VII - gozo de trinta dias de férias a cada ano, com remuneração em dobro;

VIII - a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras;

IX - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade;

X - é vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

XI - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor;

XII - é assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores;

XIII - estabilidade, após o ingresso no serviço público, na forma indicada no item I deste artigo;

XIV - nenhum servidor público receberá, a qualquer título, remuneração superior à que for percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

XV - É assegurado ao servidor público o direito à livre associação e o de greve.

XVI - A pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

O artigo 86, quando faz referência ao artigo 13 (no texto consta 14, por falha de impressão) assegura ao servidor público uma ampla gama de direitos que não devem ser eliminados. Queremos

acreditar que a presente emenda não levou em conta o erro de impressão verificado no artigo 86. Por outro lado, as pretensões constantes na proposta sob exame já se encontram plenamente inseridos no texto.

EMENDA:07281 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda supressiva - modificativa

1) Suprima-se o art. 85;

2) Dê-se ao caput do art. 86, a seguinte redação:

"Art. 86 - aplica-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios o disposto nesta Seção, especialmente as normas seguintes:"

Justificativa:

O art. 85 deve ser suprimido. A matéria deve ser regulada no Estatuto dos Servidores Públicos. A nova redação dada ao caput do art. 86 visa, em primeiro lugar, deixar claro que os princípios gerais estabelecidos na Seção, se aplicam aos servidores públicos, em todas as esferas administrativas. A remissão feita ao art. 14 está equivocada, ou no número do artigo, ou no conteúdo. Em qualquer hipótese deve ser eliminada.

Parecer:

O artigo 86 fica suprimido. A reunião do artigo 14 está equivocada por uma falha de impressão. Trata-se do artigo 13.

Enfim, a expressão "servidor público civil" tem uma abrangência total, eliminando a necessidade de se enumerar que são da União, dos Estados, etc.

EMENDA:11915 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Título IV, Cap. VIII, Seção II:

No art. 86 (caput), onde se lê: "constantes do art. 14", leia-se "constantes do art. 13".

Justificativa:

Trata-se de engano evidente. A nova redação do art. 86 procurou compensar o abandono da redação original, que alinhava os servidores civis no caput do art. 13. Ora, no novo texto (do atual art. 86) deveria ser feita referência às disposições do artigo 13 e não às do art. 14, que é específico para as empregadas domésticas.

Parecer:

De fato, há uma remissão inadequada do artigo. Trata-se de um engano, pois o correto é o 13.

EMENDA:14598 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado - Artigo 86, inciso III
Ao inciso III, do artigo 86, dê-se a seguinte redação:
Artigo 86 -
III - vencimento não inferior ao valor do piso salarial, reajustável de modo a que preservado o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real e assegurada a irredutibilidade.

Justificativa:

O acréscimo proposto assegura a igualdade de tratamento entre os servidores públicos e os empregados em geral no que diz respeito à manutenção do poder aquisitivo e à garantia de direitos que devem ser inerentes a todo e qualquer regime jurídico de trabalho.
A Emenda cuida ainda de adequar os termos do inciso à nova terminologia do salário, uma vez que o salário mínimo não se constitui mais em referência que signifique valor de retribuição por serviços prestados.
É a justificação.

Parecer:

A matéria abordada no item III do art. 86 está prejudicada devido o disposto no art. 13 que versa sobre a mesma questão. Assim sendo, não há porque se repetir na Seção "Dos servidores públicos civis".

EMENDA:15482 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ GUSHIKEN (PT/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86
Dê-se ao caput do artigo 86 a seguinte redação:
Art. 86 - Aplicam-se ainda aos servidores públicos civis, além das disposições constantes no artigo 13, as seguintes normas específicas:

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A emenda deve ser acolhida, pois corrige o texto.

EMENDA:18196 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se nova redação ao caput do art. 86:
"Art. 86 - Aplicam-se ainda, aos servidores públicos civis, além das disposições constantes dos itens, IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XXIII, XXVI, XXIX do Art. 13, as seguintes normas específicas."
.....

Justificativa:

A presente emenda objetiva não apenas melhor adequar a remissão estabelecida no caput do artigo 86, remetendo-o a origem dos dispositivos alcançados, bem assim, estabelecer a devida compatibilização, levando-se em conta que os servidores públicos civis, pelas características de suas atividades, não devem estar, de nenhuma forma, associados a outra categoria específica, mas, sim, aos trabalhadores de um modo geral.

Parecer:

Pela aprovação conforme orientação dada ao Substitutivo.

EMENDA:19444 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o Art. 86, e seus Incisos:

"Art. 86 - Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes específicas:

I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas;

II - Salário mínimo igual ao fixado para o setor privado, garantido como menor salário fixo, independente da remuneração variável, quando esta ocorrer, a partir de níveis propostos por Comissão Partidária da qual participem representantes do Governo, do Congresso Nacional e das entidades máximas dos servidores públicos.

III - A União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras, que assegurem ascensão funcional mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso.

IV - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores de quaisquer dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

V - gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro e a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido punido terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou função, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor;

VI - É assegurado ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores;

- VII - Ninguém poderá receber mensalmente à Conta dos Cofres Públicos, em qualquer esfera ou poder, rendimentos à qualquer título, inclusive em decorrência da acumulação legalmente permitida de remunerações, proventos de aposentadorias ou ajuda de custo que ultrapasse de 70 (setenta) vezes o valor da remuneração mínima vigente no Serviço Público na respectiva esfera de Governo;
- VIII - Relação de emprego estável ressalvados:
- a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente
 - b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou atividade da empresa;
 - c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
- IX - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- X - Irredutibilidade real de salário ou vencimento;
- XI - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;
- XII - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50%, independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 minutos;
- XIII - Salário-família aos dependentes dos trabalhadores que percebem até 4 salários mínimos, na base de percentual variável de 20% a 5% do salário-mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente;
- XIV - reconhecimento das Convenções Coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;
- XV - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação, salvo para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de trabalho, quando a jornada será de seis horas diárias;
- XVI - repouso semanal remunerado de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;
- XVII - licença remunerada a gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias;
- XVIII - saúde e segurança do trabalho, garantidos através da possibilidade de recusa ao trabalho em ambiente sem controle adequado de riscos e da proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas salvo lei ou convenção coletiva, que devem assegurar a redução da jornada de trabalho e um adicional de remuneração, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco;
- XIX - garantia de assistência aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;
- XX - seguro acidentes de trabalho;

XXI - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, no caso dos trabalhadores das empresas estatais;

XXII - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação;

XXIII - garantia de permanência no emprego aos servidores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

XXIV - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão direitos adquiridos;

XXV - participação dos servidores na direção das empresas públicas e mistas, com mais de quinhentos empregados.

Justificativa:

Nada explica a discriminação contra os servidores públicos que são trabalhadores como quaisquer outros. As peculiaridades estão atendidas e respeitadas na redação proposta.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, na forma como o assunto foi tratado no substitutivo.

FASE O

EMENDA:21258 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 63, a seguinte redação:

"Art. 63 - aplica-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios o disposto nesta Seção, especialmente as normas seguintes: "

Justificativa:

A nova redação dada ao caput do art. 63 visa, em primeiro lugar, deixar claro que os princípios gerais estabelecidos na Seção, se aplicam aos servidores públicos, em todas as esferas administrativas.

A remissão feita ao art. 7º deve ser eliminada, pois os direitos dos servidores públicos diferem dos concedidos aos trabalhadores em geral e devem ser fixados em estatuto próprio.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:23447 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa ao Art. 63

"Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além de disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas":

Justificativa:

O Art. 63, ordenando que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do Art. 7º, automaticamente está se protegendo com a regra da irredutibilidade de seus ganhos. Assim, pelo menos em dois textos do Projeto, este busca proteger indiretamente os chamados "marajás" da função pública: no Art. 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos; e no Art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis. Mesmo que se corrija o item V, do Art. 7º, como o Constituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo Art. 63 para defender seus privilégios. Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do Art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, pois, no Art. 7º, há normas sobre o FGTS, gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalho, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:24233 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TELMO KIRST (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa ao art. 63.

"Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além da disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas:"

Justificativa:

O Art. 63, ordenado que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do Art. 7º, automaticamente está se protegendo com a regra da irredutibilidade de seus ganhos. Assim, pelo menos em dois textos do Projeto, este busca proteger indiretamente os chamados "marajás" da função pública: no Art. 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos; e no Art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis. Mesmo que se corrija o item V, do Art. 7º, como o Constituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo Art. 63 para defender seus privilégios. Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do Art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, pois, no Art. 7º, há normas sobre o FGTS, gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalho, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:25729 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA (PARCIAL)

Projeto de Constituição - Substitutivo do

Relator (26-8-87).

ART. 63, CAPUT

Altere-se a redação do caput do art. 63:

"Art. 63. Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes normas específicas:

....."

Justificativa:

A remissão ao artigo 7º implica tornar praticamente idênticos o regime a ser instituído na forma do inciso III do mesmo dispositivo e o regime celetista previsto no referido artigo 7º, o que, evidentemente, não é a finalidade da norma.

Parecer:

Embora venhamos adotar redação diferente da proposta pelo autor da presente emenda, acolhemos a sugestão nela contida.

EMENDA:30760 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 63

O Art. 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além de disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas:

Justificativa:

O Art. 63, ordenando que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do Art. 7º, automaticamente está se proteger indiretamente os chamados "marajás" da função pública: no Art. 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos; e no Art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis.

Mesmo que se corrija o item V, do Art. 7º, como o Constituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo Art. 63 para defender seus privilégios.

Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do Art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, pois, no Art. 7º, há normas sobre o FGTS, gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalho, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:31504 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 63

Art. 63 - Aplica-se aos servidores civis as seguintes normas específicas:

Justificativa:

No projeto está previsto um regime único e especial para os servidores públicos civis da União. Ora se haverá um regime específico não se pode de antemão conceder-lhe os mesmos direitos dos trabalhadores em geral (art. 7º) pois são distintos destes e, a acumulação seria um ônus insuportável para a Federação, ou então deixe que a legislação ordinária disse que todos os direitos já formados nesta secção.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:35025 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art.

63, mantidos seus itens e parágrafo único, suprimindo-se, em consequência o art. 69:

Art. 63. Aplicam-se aos servidores públicos civis, além dos direitos assegurados a todos os trabalhadores, as normas específicas desta secção.

Justificativa:

A emenda busca enunciar, com a clareza e amplitude desejáveis, o princípio da igualdade de direitos entre os servidores públicos civis e as demais categorias de trabalhadores.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 44. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

[...]

Parágrafo 9º Aplica-se, ainda, nos termos da lei, aos servidores da administração pública o disposto nos incisos IV, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XCI, XVII, XIX e XX do artigo 8º.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 45. Fábio Raunheitti | 89. Rubem Figueiró |
| 2. José Dutra | 46. José Carlos Martinez | 90. Rachid Saldanha Derzi |
| 3. Sadie Hauache | 47. Feres Nader | 91. Ivo Cersósimo |
| 4. Ézio Ferreira | 48. Eduardo Moreira | 92. Enoc Vieira |
| 5. Carreu Benevides | 49. Manoel Ribeiro | 93. Joaquim Haickel |
| 6. José Egreja | 50. Leur Lomanto | 94. Edison Lobão |
| 7. Ricardo Izar | 51. José Melo | 95. Victor Trovão |
| 8. Afif Domingos | 52. Jesus Tajra | 96. Onofre Corrêa |
| 9. Jaime Paliarin | 53. Eleiel Rodrigues | 97. Albérico Filho |
| 10. Delfim Netto | 54. Rubem Branquinho | 98. Vieira da Silva |
| 11. Farabulani Júnior | 55. Joaquim Benvilaqua | 99. Costa Ferreira |
| 12. Fausto Rocha | 56. Amaral Netto | 100. Eliézer Moreira |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 57. Antônio Salim Maia | 101. José Teixeira |
| 14. Roberto Balestra | 58. José Luiz Maia | 102. Nyder Barbosa |
| 15. Luiz Soyer | 59. Carlos Virgílio | 103. Pedro Ceolin |
| 16. Délio Braz | 60. Arnaldo Martins | 104. José Lins |
| 17. Naphali Alves de Souza | 61. Simão Sessim | 105. Homero Santos |
| 18. Jalles Fontoura | 62. Osmar Leitão | 106. Chico Humberto |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 63. Julio Campos | 107. Osmundo Rebolças |
| 20. Pedro Canedo | 64. Ubiratan Spinelli | 108. Annibal Barcellos |
| 21. Lúcia Vânia | 65. Jonas Pinheiro | 109. Geovanni Borges |
| 22. Nion Albernaz | 66. Louremberg Nunes Rocha | 110. Eraldo Trindade |
| 23. Fernando Cunha | 67. Roberto Campos | 111. Antonio Ferreira |
| 24. Antonio Cunha | 68. Cunha Bueno | 112. Francisco Carneiro |
| 25. Djenal Gonçalves | 69. Sérgio Werneck | 113. Meira Filho |
| 26. José Luorenço | 70. Raimundo Rezende | 114. Márcia Kubitchek |
| 27. Luíz Eduardo | 71. José Geraldo | 115. Milton Reis |
| 28. Eraldo Tinoco | 72. Álvaro Antonio | 116. Joaquim Sucena |
| 29. Benito Gama | 73. Tito Costa | 117. Siqueira Campos |
| 30. Jorge Vianna | 74. Caio Pompeu | 118. Aluízio Campos |
| 31. Angelo Magalhaes | 75. Felipe Cheide | 119. Eunice Micheles |
| 32. Jonival Lucas | 76. Virgílio Galassi | 120. Samir Achôa |
| 33. Sérgio Brito | 77. Manoel Moreira | 121. Maurício Nasser |
| 34. Roberto Balestra | 78. Maria Lúcia | 122. Francisco Dornelles |
| 35. Waldeck Ornélas | 79. Maluly Neto | 123. Mauro Sampaio |
| 36. Francisco Benjamim | 80. Carlos Alberto | 124. Stélio Dias |
| 37. Etevaldo Nogueira | 81. Gidel Dantas | 125. Airton Cordeiro |
| 38. João Alves | 82. João de Deus Antunes | 126. José Tinoco |
| 39. Francisco Diógenes | 83. Adalto Pereira | 127. Mattos Leão |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 84. Aécio de Borba | 128. José Tinoco |
| 41. Jairo Carneiro | 85. Bezerra de Melo | 129. João Castelo |
| 42. Paulo Marques | 86. José Elias | 130. Guilherme Pelmeira |
| 43. Rita Furtado | 87. Rodrigues Palma | 131. Caros Chiarelli |
| 44. Jairo Azi | 88. Levy Dias | 132. Expedito Machado |

133.	Manoel Viana	186.	Fernando Velasco	240.	João Rezek
134.	Luiz Marques	187.	Arnaldo Moraes	241.	Roberto Jefferson
135.	Orlando Bezerra	188.	Fausto Fernandes	242.	João Menezes
136.	Furtado Leite	189.	Domingos Juvenil	243.	Vinth Rosado
137.	José Mendonça Bezerra	190.	Albano Franco	244.	Cardoso Alves
138.	Vinicius Cansanção	191.	Sarney Filho	245.	Paulo Roberto
139.	Ronaro Corrêa	192.	Francisco Coelho	246.	Lourival Bartista
140.	Paes Landin	193.	Chagas Duarte	247.	Cleonâncio Fonseca
141.	Alércio Dias	194.	Narluce Pinto	248.	Bonifácio de Andrada
142.	Mussa Demes	195.	Ottomar Pinto	249.	Agripino de Oliveira Lima
143.	Jessé Freire	196.	Olavo Pires	250.	Narciso Mendes
144.	Gandi Jamil	197.	César Cals Neto	251.	Marcondes Gadelha
145.	Alexandre Costa	198.	João Machado Rollemberg	252.	Mello Reis
146.	Albérico Cordeiro	199.	João Lobo	253.	Arnold Fioravante
147.	Iberê Ferreira	200.	Evaldo Gonçalves	254.	Álvaro Pacheco
148.	José Santana de Vasconcelos	201.	Raimundo Lira	255.	Felipe Mendes
149.	Cristóvam Chiaridia	202.	Miraldo Gomes	256.	Alysson Paulinelli
150.	Rosa Prata	203.	Victor Fontana	257.	Aloysio Chaves
151.	Mário de Oliveira	204.	Orlando Pacheco	258.	Sotero Cunha
152.	Sílvio Abreu	205.	Ruberval Polotto	259.	Gastone Righi
153.	Luiz Leal	206.	Jorge Bornhausen	260.	Dirce Tutu Quadros
154.	Genésio Bernardino	207.	Alexandre Puzyna	261.	José Elias Murad
155.	Alfredo Campos	208.	Artemir Werner	262.	Mozarildo Cavalcanti
156.	Theodoro Mendes	209.	Cláudio Ávila	263.	Flávio Rocha
157.	Amílcar Moreira	210.	José Agripino	264.	Gustavo De Faria
158.	Oswaldo Almeida	211.	Divaldo Suruagy	265.	Flávio Pelmier da Veiga
159.	Ronaldo Carvalho	212.	Érico Pegoraro	266.	Gil César
160.	José Freire	213.	Antônio Carlos Franco	267.	João da Mata
161.	José Carlos Coutinho	214.	Messias Soares	268.	Dionísio Hage
162.	Odacir Soares	215.	Inocêncio Oliveira	269.	Leopoldo Peres
163.	Mauro Miranda	216.	Oswaldo Coelho	270.	Hélio Rosas
164.	Fernando Gomes	217.	Salatíel Carvalho	271.	Francisco Sales
165.	Wagner Lago	218.	Marco Maciael	272.	Assis Canuto
166.	Mário Bouchardet	219.	Gilson Machado	273.	Chagas Neto
167.	Melo Freire	220.	Ricardo Fiuza	274.	José Viana
168.	Leopoldo Bessoni	221.	Ismael Wanderley	275.	Lael Varella
169.	Aloísio Vasconcelos	222.	Antônio Câmara	276.	Arolde de Oliveira
170.	Messias Góis	223.	Henrique Eduardo Alves	277.	Rubem Medina
171.	Telmo Kirst	224.	Oscar Corrêa	278.	Denisar Arneiro
172.	Darcy Pozza	225.	Maurício Campos	279.	Jorge Leite
173.	Arnaldo Prietro	226.	Roberto Torres	280.	Aloysio Teixeira
174.	Oswaldo Bender	227.	Arnaldo Faria de Sá	281.	Rovertto Augusto
175.	Adylson Motta	228.	Carlos De Carli	282.	Dalton Canabrava
176.	Hilário Braun	229.	Carlos Santanna	283.	Matheus Iensen
177.	Paulo Mincarone	230.	Nabor Júnior	284.	Antonio Ueno
178.	Adroaldo Streck	231.	Geraldo Sobrinho	285.	Dionísio Dal Prá
179.	Victor Faccioni	232.	Oswaldo Sobrinho	286.	Jacy Acanagatta
180.	Luís Roberto Ponte	233.	Edivaldo Motta	287.	Basílio Villani
181.	Asdrubal Bentes	234.	Paulo Zarzur	288.	Oswaldo Trevisan
182.	Jorge Arbage	235.	Nilson Gibson	289.	Renato Johnsson
183.	Jarbas Passarinho	236.	Marcos Lima	290.	Ervin Bonkoski
184.	Gerson Peres	237.	Milton Barbosa	291.	Jovanni Mesini
185.	Carlos Vinagre	238.	Ubiratan Aguiar	292.	Paulo Pimentel
		239.	Daso Coimbra		

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U**EMENDA:00101 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO (PTB/RN)

Texto:

Suprima-se o período final "nos casos..." até "por tempo de serviço", do inciso XV do artigo 38.

Justificativa:

A matéria, por ser pertinente aos servidores públicos civis, deve ser tratada no Capítulo VII, do Título III Entretanto, como o referido Capítulo já dispõe ampla e minuciosamente sobre o assunto, nos §§ XI, XII e XIV do artigo 38, torna-se desnecessária essa inclusão, por redundância.

Além disso, o artigo 20 das "Disposições Transitórias" ajusta os atuais vencimentos ou remunerações aos padrões fixados no texto permanente.

Assim, torna-se evidente a necessidade da supressão do referido período, seja por questão de técnica legislativa – inadequação da matéria ao Capítulo – seja pela sua imprecisão – dá margem a interpretações antagônicas com os dispositivos citados – seja, finalmente, por ser repetitiva e, portanto, inútil.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a seguinte expressão do inciso XV do art. 38: "... salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço".

O inciso XV do art. 38 trata da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos. O dispositivo acima, que o autor da emenda pretende suprimir é uma ressalva ao direito da irredutibilidade.

Optamos por manter a matéria tal como aprovada no 1o. turno de votação da Constituinte, que visa a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

Votamos pela rejeição.

EMENDA:00416 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se a seguinte expressão do artigo 38, XV, do Projeto de Constituição (B):

"...salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço,"

O artigo 8o. do Projeto do Plenário em sua renumeração original estabelecida que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Justificativa:

A esse inciso foi acrescida a expressão em epígrafe, como decorrência da emenda que recebera parecer contrário do nobre Relator (Emenda 2P00847-0), e que visava a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

No entanto, a matéria seria, como o foi, e este justamente o fundamento do parecer contrário do nobre Relator, clara, completa e mais propriamente tratada nos parágrafos 5º e 11 do artigo 43 e no artigo 21 das Disposições Transitórias, todos em sua numeração original (e que passaram a ser o artigo 38, XI e XIV e o

artigo 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (B)), o que tornou desnecessário e excrecente o referido acréscimo do então inciso VI do artigo 8º, acréscimo transformado agora, como vimos, em parte do artigo 38, XV, do Projeto de Constituinte (B).

Por essas razões, proponho, por ociosa e de redação pouco clara em matéria claramente tratada em outros dispositivos, a supressão da expressão em epígrafe.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a seguinte expressão do inciso XV do art. 38: "... salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço".

O inciso XV do art. 38 trata da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos. O dispositivo acima, que o autor da emenda pretende suprimir, é uma ressalva ao direito irredutibilidade.

Optamos por manter a matéria tal como aprovada no 1o. turno de votação da Constituinte, que visa a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

Votamos pela rejeição.

EMENDA:00564 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PSDB/DF)

Texto:

Dê-se ao item XV do Art. 38 a seguinte:

"XV - a remuneração dos servidores públicos é irredutível, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários".

Justificativa:

O dispositivo, tal como aprovado, encerra deformações conceptuais de monta que redundam em retrocesso institucional, quando se considera que a própria legislação específica do ordenamento jurídico dos servidores já ostenta preceitos que são considerados ao longo dos anos como avanços (como, por exemplo, o que contém o art. 180 e 184, II da Lei 1711, de 1952). Além disso, a redação do dispositivo em questão faz letra morta do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá um caráter prejudicial ao seu parágrafo único.

O dispositivo tal como apresentado, torna-se ocioso por sua redação pouco explícita, cuidando de matéria já claramente tratada em outros dispositivos como o artigo 38, XI e XIV e artigo 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (B).

Parecer:

Prejudicada, à vista do parecer proferido na emenda no. 2t00416-8. Pela rejeição.

EMENDA:00824 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se a seguinte expressão do artigo 38, XV, do Projeto de Constituição (B).

"... Salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço;"

O artigo 8o. do Projeto do Plenário em sua numeração original estabelecia que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:"

VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Justificativa:

A esse inciso foi acrescida a expressão em epígrafe, como decorrência da emenda que recebera parecer contrário do nobre Relator (Emenda 2P00847-0), e que visava a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

No entanto, a matéria seria, como o foi, e este justamente o fundamento do parecer contrário do nobre Relator, clara, completa e mais propriamente tratada nos parágrafos 5º e 11 do artigo 43 e no artigo 21 das Disposições Transitórias, todos em sua numeração original (e que passaram a ser o artigo 38, XI e XIV e o artigo 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (B)), o que tornou desnecessário e excrescente o referido acréscimo do então inciso VI do artigo 8º, acréscimo transformado agora, como vimos, em parte do artigo 38, XV, do Projeto de Constituinte (B).

Por essas razões, proponho, por ociosa e de redação pouco clara em matéria claramente tratada em outros dispositivos, a supressão da expressão em epígrafe.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a seguinte expressão do inciso XV do art. 38: "... salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço".

O inciso XV do art. 38 trata da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos. O dispositivo acima, que o autor da emenda pretende suprimir, é uma ressalva ao direito irredutibilidade.

Optamos por manter a matéria tal como aprovada no 1o. turno de votação da Constituinte, que visa a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

Votamos pela rejeição.

EMENDA:01457 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SE)

Texto:

Acrescente-se ao inciso XI do art. 38, após a expressão "a qualquer Título", a seguinte: "excluído o adicional por tempo de serviço"

Justificativa:

A emenda visa a eliminar contradição apontada pelo senhor Relator-Geral no parecer que acompanha o Projeto de Constituição.

A solução que a emenda oferece é idêntica à prevista no inciso XV do referido art. 38, aprovado pelo Plenário, que disciplina a irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos, ressaltando o adicional por tempo de serviço do que define como sendo remuneração máxima.

Acolhida a emenda, estará afastada a contradição posta em evidência pelo Relator e mais aquela que resulta do inequívoco conflito entre os incisos XI e XV do art. 38.

Parecer:

A emenda pretende corrigir contradição encontrada pelo autor no inciso XI do art. 38 em relação ao inciso XV do mesmo artigo, que fixou os limites de remuneração do servidor público.

A contradição seria sanada com a adição da seguinte expressão ao inciso XI do art. 38: "excluído o adicional por tempo de serviço".

Julgamos, porém, que a contradição mencionada é apenas aparente e que não haverá dúvidas na interpretação desse dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:01546 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PDC/BA)

Texto:

Suprimam-se, no Inciso XV, do Art. 38, as seguintes expressões: "salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço", passando o Inciso em referência a ter a

seguinte redação:

"Art. 38 -

XV - a remuneração dos servidores públicos é irredutível, sujeita, em todos os casos, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários".

Justificativa:

As expressões que se propõe sejam suprimidas afiguram-se impróprias, não cabidas ou em demasia, e não apresentam caráter ou feição típica de inserção no texto constitucional. No Projeto, neste mesmo Art. 38, Incisos XI, XII, XIII e XIV, já se estabelecem os limites para a remuneração do servidor, de modo explícito e inquestionável. Aduza-se, ainda, que no ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, notadamente o Art. 20 põe termo, inapelavelmente, à figura que se convencionou denominar de "marajá", constituindo-se em mais um marco, parâmetro ou limite à remuneração do servidor, inclusive do inativo. Por outro lado, haveria pelo menos uma aparente contradição no texto constitucional, ao cuidar do servidor público, no Capítulo VII, posto que, na Seção I, nas Disposições Gerais, está inserto o Inciso XV, sob exame; na Seção atinente ao Servidor Público Civil, Seção II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, não já preceito que disponha sobre a matéria, reaparecendo na Seção III – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES uma disposição específica, contida no Art. 43, §11, do seguinte teor: "Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários". É bem de ver o intuito do legislador constitucional: conferir o mesmo tratamento para os servidores civis e militares, como, inclusive, em outro ponto, o Projeto disciplina, ao tratar da revisão da remuneração (Art. 38, X). Ou se aproveita um texto uniforme nas Disposições Gerais, no Capítulo VII, o que parece de melhor técnica redacional, ou se mantém o preceito na Seção correspondente aos Servidores Públicos Militares, e se adequa, via supressão parcial, como proposto, o texto do supra comentado. Inciso XV, do Art. 38. Fato é que a redação original deste dispositivo servirá a estabelecer dúvidas, celeumas e contradições. O texto deve pairar insuscetível de controvérsias, escoimando-o de conteúdo que contamina o seu sentido teleológico, que inspira o legislador constitucional ao propor-se tratamento para determinadas categorias de servidores, com normas e preceitos específicos, assim com o servidor público civil, em geral, com os militares; e, inclusive com outras categorias, a exemplo dos Magistrados, Membros do Ministério Público e outras categorias que justificam tratamento igual ou equivalente. A aprovação parece pertinente e ajuizada. E o que peço ao Digno Relator e Ilustres Pares.

Parecer:

A emenda pretende suprimir a seguinte expressão do inciso XV do art. 38: "... salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço".

O inciso XV do art. 38 trata da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos. O dispositivo acima, que o autor da emenda pretende suprimir, é uma ressalva ao direito da irredutibilidade.

Optamos por manter a matéria tal como aprovada no 1o. turno de votação da Constituinte, que visa a coibir os altos salários dos assim chamados "marajás".

Votamos pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00048 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

Texto:

Onde se lê:

"...obedecerá..."

Leia-se:

"...obedece..."

Justificativa:

Formal verbal no presente do indicativo, para manter a necessária harmonia no texto. Daí: "...obedece" e não obedecerá..."

EMENDA:00259 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Dê-se ao artigo 36, XV, a seguinte redação:

Art. 36 -

XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 36, XI, XII; 150, II; 153, III, e 153, § 2o., I;

Justificativa:

Mantida a redação do art. 36, inciso XV, conforme consta no Projeto de Constituição "C" ("O vencimento.. é irredutível..."), enseja-se a interpretação de que a irredutibilidade refere-se somente ao básico, à parte fixa da remuneração, razão porque estamos sugerindo que se redija a expressão no plural: "os vencimentos ... são irredutíveis ...".

Da mesma forma, deve-se estender a correção também aos juízes (art. 95, III) e aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, "c"), cujos textos dispõe sobre a irredutibilidade do vencimento, ao invés de vencimentos, termo que, no Projeto de Constituição "B", já era empregado no plural.

EMENDA:00382 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Projeto "C"

Art. 36 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes obedecerá ... ao seguinte:

XV - o vencimento dos servidores públicos, civis e militares, é irredutível e a remuneração observará o que dispõem os arts. 36, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2o., I;

Projeto "B"

Art. 38 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes obedecerá ... ao seguinte:

XV - a remuneração dos servidores públicos é irredutível, salvo nos casos em que exceder o teto resultante da remuneração básica do nível mais alto da carreira ou classe funcional, acrescida dos adicionais próprios e por tempo de serviço, sujeita, em todos os casos, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários; (Os grifos são nossos)

Propõe-se a substituição do vocábulo "vencimento" por "vencimentos".

Justificativa:

A simples troca do vocábulo “remuneração” por “vencimentos”, contrariando a redação do Projeto B, pode ensejar séria controvérsia sobre estarem ou não amparadas, pela irredutibilidade, as parcelas de retribuição correspondentes às vantagens pecuniárias permanentes.

Afirma HELY LOPES MEIRELLES que, quando “o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do funcionário emprega o vocábulo no singular. – vencimento, quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural – vencimentos” (grifo no original, “Direito Administrativo Brasileiro”, 13^a. ed., pag. 393).

A correção proposta evita, portanto, que se venha a consumir o esvaziamento do conteúdo econômico da garantia da irredutibilidade.

Observa-se, ainda, que a expressão “vencimentos” guarda coerência nos demais dispositivos onde a palavra é empregada. (artigos 36, XII, XIII, 38, § 1º, 93 – V, 96, II – b, 73, § 3º).

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso XV da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.